



DECRETO Nº 3.365 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos do inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Plano de Contratações Anual (PCA), e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como para a aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Município de Faxinal do Soturno.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

- I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão, designado como responsável por autorizar as aquisições, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito deste Tribunal;
- II - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as contratações que o Município planeja efetivar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- III - Setor Requisitante: unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter





- economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município, bem como com outros instrumentos de governança existentes ou que vierem a existir;
- III - estar em conformidade com os objetivos de sustentabilidade e de racionalização de recursos;
- IV – evitar o fracionamento de despesas;
- V– sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
- VI – dar conhecimento aos setores requisitantes quanto à inclusão dos seus pedidos no Plano de Contratações e prazo de atendimento;
- VII – subsidiar a elaboração do orçamento anual do Município; e
- VIII – às despesas necessárias ao funcionamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será elaborado a partir da consolidação dos dados oriundos das Secretarias, observado o disposto neste Decreto e seguindo as orientações a serem estabelecidas pela Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Art. 5º Até o último dia útil de novembro de cada ano, os setores requisitantes preencherão planilha encaminhada via sistema eletrônico, os pedidos de contratação para o exercício subsequente, os quais deverão prever as necessidades de contratações e aquisições, incluídas as contratações diretas de que tratam os art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 e as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria requisitante preencherá a planilha, com as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Serviço de Licitações e Contratos;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação. A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;





VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII – Classificação contábil.

Art. 7º Encerrado o prazo para envio da Planilha com os pedidos de contratação, a Secretaria da Administração e Gestão Financeira consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as planilhas com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.; de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Após o recebimento das planilhas com os pedidos de contratações, durante o mês de dezembro, a Secretaria de Administração e Gestão Financeira compilará todas as planilhas em documento único, sendo as compras e contratações avaliadas, bem como a prioridade de cada contratação definida pelo Secretário ou servidor por ele designado.

Art. 9º O Gestor Municipal aprovará o Plano de Contratações Anual por meio de despacho fundamentado até 30 de dezembro.

§ 1º O Gestor Municipal poderá reprovar ou alterar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria de Administração e Gestão Financeira, para realizar as adequações necessárias, inclusive junto às Secretarias requisitantes.

Art. 10 Realizadas as alterações necessárias conforme previsto no parág.1º do art. 9º, o Gestor Municipal aprovará o Plano de Contratação Anual autorizando sua publicação.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA

Art. 11 Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas de dispensa de licitação previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 12 O Plano de Contratações Anual aprovado será disponibilizado no portal eletrônico do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas poderá ser efetuada no prazo definido na Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 13 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, para a sua adequação à proposta orçamentária.

§ 1º As alterações deverão ser solicitadas formalmente pelas Secretarias requisitantes e serão apreciadas e avaliadas pela Secretaria de Administração e Gestão Financeira, devendo ser aprovadas na forma do artigo 9º para que sejam alteradas no Plano de Contratações Anual.

§ 2º O Plano de Contratações Anual alterado será publicado no Portal eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO

Art. 14 A Secretaria requisitante é responsável pela elaboração dos documentos preparatórios exigidos pela legislação para solicitação da efetiva contratação, principalmente quanto a formalização de demanda, estudo técnico preliminar e projeto básico/Termo de referência.

Art. 15 Ao receber o processo de contratação/aquisição, o Setor de Licitações verificará se as demandas encaminhadas estão de acordo com o previsto no Plano de Contratações Anual.

Documento assinado digitalmente em 23/12/2025 14:05:41
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/o5bp1> para
verificar a autenticidade.





CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Documento assinado digitalmente em 23/12/2025 14:05:41
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/o5bp1> para
verificar a autenticidade.



Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br